



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Grupo Desportivo da Feira Nova, pessoa coletiva n.º 500993912 com sede na freguesia de Bem Viver, concelho do Marco de Canaveses, neste ato representada pelo seu Presidente da Direcão, Rui Costa Araújo, adiante designado 2º outorgante.

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e posteriores alterações;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;





Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens:

Da conjugação do art. 46.º com os art. 1.º e 3.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1/10, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26/03, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 11.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação actual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do art. 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01/10, alterado e republicada pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03.

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante:

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2019.





Cláusula Segunda (Obrigações do Segundo Outorgante)

- Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de kempo e btt, nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes:
 - a. Ensino do Kempo e organização do Campeonato Regional Norte de Kempo: 1.500.00 €;
 - b. Organização da prova de Btt "GPS Epic": 500.00 €;
- 2.As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.
- 4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula Terceira

(Obrigação do Primeiro Outorgante / comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de 2.000.00 € (dois mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, efetuada através de uma prestação(ões) a pagar até ao final da referida época desportiva, pela forma de transferência bancária.
- 2. A verba indicada no número anterior, será obrigatoriamente afeta à prossecução das atividades elencadas nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.





- 3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040701 dos documentos previsionais para o ano económico de 2019 do Primeiro Outorgante.
- 4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos com isenção de taxa, sendo avaliada, caso a caso, mediante apresentação prévia da proposta das atividades.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

- 1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
- 2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art. 17.º conjugado com art. 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03;
- 3. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
- 4. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do art. 29 do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1/10, na atual redação.

Imp.17.07_C





2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Sexta

(Dever de Sustação)

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do Segundo Outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o Primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art. 30.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1/10, na atual redação.

Cláusula Sétima

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período de um ano, de acordo com a época desportiva 2019.

Cláusula Oitava

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona

(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o art. 14.º do Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03.





Segundo Outorgante

Cláusula Décima Primeira (Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39198.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 23 de abril de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 30 de abril de 2019.

Primeiro Outorgante

Dr.ª Cristina Vieira

Imp.17.07_C

Página 6 de 6